



Avenida da China, Cidade da Praia,  
CP.: 237A, República de Cabo Verde  
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30  
VOIP (+238) 350 38 80  
Email: info@provedordejastica.cv  
www.provedordejastica.cv



**Exma. Senhora Ministra do  
Estado, da Defesa Nacional e  
da Coesão Territorial**

Dr.<sup>a</sup> Janine Lélis

**Assunto:** Poder Local – Atualização do quadro legislativo

## **RECOMENDAÇÃO N.º 2/2022, de junho de 2022**

### **I – ENQUADRAMENTO**

No exercício das minhas funções, não posso deixar de reconhecer que, pese embora as mudanças legislativas e administrativas havidas ao longo dos tempos e o empenho governamental no sentido de se aprofundar o municipalismo em Cabo Verde, há ainda desafios a serem vencidos para a consolidação da descentralização.

Estes podem estar associados, nomeadamente ao quadro jurídico-institucional vigente, a uma maior garantia de estabilidade e sustentabilidade financeira na assunção das tarefas municipais, previsibilidade nas transferências de recursos aos municípios, bem assim de um rearranjo global de atribuições e competências descentralizadas, para além de melhorias ao regime das finanças públicas locais, evitando, deste modo, a excessiva dependência dos municípios em relação à administração central, nestas e outras matérias, a que se acrescenta a efectiva operacionalização da Acção Popular e promoção de uma maior participação dos municipes nos assuntos locais.



**PROVEDOR  
DE JUSTIÇA**

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,  
CP.: 237A, República de Cabo Verde  
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30  
VOIP (+238) 350 38 80  
Email: info@provedordejastica.cv  
www.provedordejastica.cv

Face a essas questões os técnicos da Provedoria de Justiça, sobre a minha orientação, têm analisado as legislações existentes sobre estes assuntos.

Neste quadro, durante as visitas que efetuei no primeiro semestre do ano em curso a alguns Municípios, os autarcas e associações dos seus órgãos representativos solicitaram a minha intervenção para que junto das entidades competentes em razão da matéria, se possa abrir um debate alargado com vista a se puder analisar o quadro legal existente, suas desconformidades lacunas, omissões legislativas e vazios procedimentais, que vêm dificultando a sua aplicação, para além de condicionar o processo de desenvolvimento local, com reflexos na melhoria das condições de vida das populações.

Como é do conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, o Estatuto dos Municípios e toda a legislação conexas estão em vigor há quase trinta anos. Trata-se sem dúvida de um período de vigência longo para um diploma legal, e que já não é compaginável com o estágio de desenvolvimento que Cabo Verde vem conhecendo em todos os domínios.

Pelo exposto, justifica-se assim, em meu entender, que sejam criadas as condições necessárias com vista a revisão dos textos legais mencionados, adequando-os aos princípios gerais e atuais que enquadram o municipalismo cabo-verdiano.

Assim, no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça, permito-me fazer a seguinte

## **II- RECOMENDAÇÃO**



Avenida da China, Cidade da Praia,  
CP: 237A, República de Cabo Verde  
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30  
VOIP (+238) 350 38 80  
Email: info@provedordejastica.cv  
www.provedordejastica.cv

Que seja analisada a possibilidade de se rever todo o conteúdo do quadro jurídico-institucional do Poder Local, com a necessária atualização, harmonização e regulamentação que se mostrarem adequadas a fim de adequa-lo aos princípios gerais e atuais que regem o municipalismo em Cabo Verde, tendo em conta a nova realidade social, económica e administrativa hoje perspetivadas para o desenvolvimento da administração autárquica.

Na expectativa que esta Recomendação possa merecer o seu melhor acolhimento, fico a aguardar de Vossa Excelência uma posição sobre a mesma.

Com os melhores cumprimentos

O Provedor de Justiça

  
/José Carlos Delgado/

Praia, 15 de junho de 2022

100

•

100

•

•

100

•

•



•

•

•

•



•

•

•

•

•

•